



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
CONTRATO Nº 067/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M&T TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA

O Município de Floresta do Araguaia/PA, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede no(a) Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1962, Centro, na cidade de Floresta do Araguaia, Estado: Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.210.459/0001-85, neste ato representado(a) pelo(a) **RICHARDSON RIBEIRO DA SILVA** Secretário Municipal de Educação, nomeado(a) pelo Decreto nº 007, de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa: **M&T TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ 40.212.515/0001-70, com sede na AVENIDA DOM PEDRO I, S/Nº, CENTRO, Crixás do Tocantins - TO, CEP 77463-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **CHEUMO EUGÊNIO MENDES**, portador do(a) CPF 00*.***.***-90, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de ônibus, micro ônibus, vans e/ou similares, visando transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Floresta do Araguaia-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103077	ITINERÁRIO 01 - ROTA TABULEIRO I - Marca.: VOLARE V8 L ATTACK O roteiro possui 193,8 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 25 (vinte e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 38.700 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois	QUILÔMETRO	38.700,00	7,450	288.315,00



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

turnos (matutino e vespertino).
Número de
viagens diárias: 03 (três), cada qual com
34,7
km (soma da viagem de ida à escola com a volta
ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF

Professora Valdirene Alves dos Santos.
Número de
alunos atendidos/transportados: No
turno matutino: 14
estudantes e no turno
vespertino: 12 estudantes.
Turno(s)
escolar(es): A escola tem aulas no turno

matutino (período da manhã) e vespertino
(período
da tarde). No turno matutino as aulas
iniciam as
07h00min e terminam as 11h00min.
No turno vespertino
as aulas iniciam as
13h00min e terminam às 17h45min.
Trajeto
com saída do Tabuleiro, no sentido da Vila

Mendonça segue e entra no sentido da Vila
Bom Jesus
I, até na casa do Rubens, volta pela
estrada
principal, seguindo em direção a Vila
Mendonça,
novamente entrando ao Carlinho e
segue saindo na
estrada do Cocalinho segue
passando por Dona Divina,
Messias, Dilelson,
Manoel da Carmosina, passando pelo
Sr.
Procópio, Dona Ana e Sr. Pedro, seguindo até
a
estrada de Bom Jesus II segue no sentido a
Bom Jesus
II, até no irmão Francisco,
retornando ao Tabuleiro,
passando no Romário
volta para a estrada principal e
segue para a
EMEF Professora Valdirene Alves dos
Santos.
A rota não tem ramificações. neste itinerário

103078	ITINERÁRIO 02 - ROTA TABULEIRO II - Marca.: MERCEDES QUILÔMETRO -BENZ O roteiro possui 130,20 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 15 (quinze) Avenida Juscelino Kubitschek, N° 1962, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, www.florestadoaraguaia.pa.gov.br lugares,	26.040,00	7,500	195.300,00
103079	ITINERÁRIO 03 - ROTA BOM JESUS II - Marca.: MERCEDES QUILÔMETRO -BENZ O roteiro possui 192,06 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 16 (dez) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 38.520 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá um turno (matutino). Número de viagens diárias: 02 (duas), cada qual com 96,3 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Cristo Redentor. Número de alunos atendidos: 16	38.520,00	7,500	288.900,00



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas somente no turno vespertino (período da tarde). Neste turno as aulas iniciam as 07h00min e terminam às 11h45min. Trajeto com saída da casa de Sr. Rivalino, no sentido de Bom Jesus II, passando pelo Sr. Selvino, volta a estrada principal, retorna à EMEF Cristo Redentor e deixa os alunos segue em outra estrada, até o Sr. João Zarias, embarcando todos os alunos na margem da estrada e retorna para EMEF Cristo Redentor segue em outra rota no sentido do Tabuleiro, entra na Fazenda Indiara, volta a estrada principal, indo até o Sr. Luís Bandeira retorna à EMEF Cristo Redentor, finalizando a rota. A rota compreende três ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.</p>				
103080	<p>ITINERÁRIO 04 - ROTA AMETISTA I - Marca.: MARCOPOLO O roteiro possui 111,60 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 30 (vinte e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 22.320 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois turnos (matutino e vespertino). Número de viagens diárias: 03 (três), cada qual com 37,20 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Pedro Voltarelli. Número de alunos atendidos: No turno matutino: 16 estudantes e no turno vespertino: 16 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã) e vespertino (período da tarde). No turno matutino as aulas iniciam as 07h00min e terminam as 11h00min. No turno vespertino as aulas iniciam as 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída na Vila Ametista, no sentido da Vila Mendonça, entra para os Gaúchos, até a casa do Raimundinho volta na estrada principal, segue até a Fazenda do Renato retorna no sentido da Ametista entra no Roberto, saindo na estrada de Bom Jesus I retornando à EMEF Pedro Voltarelli. A rota não tem ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.</p>	QUILÔMETRO	22.320,00	7,500	167.400,00
103081	<p>ITINERÁRIO 05 - ROTA AMETISTA II - Marca.: MARCOPOLO O roteiro possui 110,80 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado</p>	QUILÔMETRO	22.160,00	8,510	188.581,60



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

com capacidade de 35 (trinta e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as

viagens de ida e volta e todos os turnos de

trabalho). Total km/200 dias: 22.160 km.

Número de

veiculos para atender este

itinerário: 1 (um). O

veiculo atenderá dois

turnos (matutino e vespertino).

Numero de

viagens diárias: 04 (quatro), cada qual com

27,70 km (soma da viagem de ida à escola com a

volta ao ponto de origem). Escola atendida:

EMEF

Pedro Voltarelli. Número de alunos

atendidos: No

turno matutino: 09 estudantes e

no turno vespertino:

18 estudantes. Turno(s)

escolar(es): A escola tem

aulas no turno

Avenida Juscelino Kubitschek, N° 1962,

Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP:

68.543-000,

www.florestadoaraguaia.pa.gov.br

matutino

(período da manhã), vespertino

(período da tarde).

No turno matutino as aulas

iniciam as 07h00min e

terminam as 11h00min.

No turno vespertino as aulas

iniciam as

13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto

com saída da Vila Ametista, no sentido de Bom

Jesus

I entra no Nozim segue até o 41 volta

para Ametista,

na estrada que liga Bela Vista,

finalizando a rota. A

rota não tem ramificações.

Neste itinerário não há

serviços de veiculos

alimentadores.

103082 ITINERÁRIO 06 - ROTA SETE BARRACOS - Marca.: MARCOPO QUILOMETRO

27.800,00

9,190

255.482,00

O roteiro possui 139 km diários de estrada sem

pavimentação e deverá ser feito com veiculo

fechado

com capacidade de 35 (trinta e cinco)

lugares,

inspecionado pelo

DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as

viagens de ida e volta e todos os turnos de

trabalho). Total km/200 dias: 27.800 km.

Número de

veiculos para atender este

itinerário: 1 (um). O

veiculo atenderá um turno

(vespertino) e aulas no

Sábado. Numero de

viagens diárias: 01 (uma), com 69,5

km (soma

da viagem de ida à escola com a volta ao

ponto

de origem). Escolas atendidas: N a rede

municipal de ensino: EMEIEF Dr. José Almir

de

Oliveira Gabriel, Es cola Paroquial

Curupira, EMEF

José Pereira Barbosa, EMEF

José Pinheiro de Sousa,

EMEF Monsenhor

Augusto Dias de Brito e EMEF Paulette

Camille Marguerite Planchon e na rede

estadual de

ensino: EEEM Monsenhor Augusto

Dias de Brito. Número

de alunos atendidos: 27

estudantes. Turno(s)

escolar(es): As escolas

tem aulas somente no turno

vespertino (período

da tarde). Neste turno as aulas



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	iniciam as 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto			
	com saída da casa do Damião, sentido da Floresta, entra para o Tiririca, passando no Antônio Mendes segue no Edivam, indo até na Estefany, volta no sentido Floresta entra no Gaspar, retorna para Floresta. A rota não tem ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.			
103083	ITINERÁRIO 07 - ROTA GROTA DE LAMA - Marca.: MARCOPO QUILOMETRO O roteiro possui 160,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 35 (trinta e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 32.000 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá um turno (vespertino) e aulas no Sábado. Numero de viagens diárias: 01 (uma), com 160,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escolas atendidas: N a rede municipal de ensino: EMEIEF Dr. José Almir de Oliveira Gabriel, Es cola Paroquial Curupira, EMEF José Pereira Barbosa, EMEF José Pinheiro de Sousa, EMEF Monsenhor Augusto Dias de Brito e EMEF Paulette Camille Marguerite Planchon e na rede estadual de ensino: EEM Monsenhor Augusto Dias de Brito. Número de alunos atendidos: 35 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas somente no turno vespertino (período da tarde). Neste turno as aulas iniciam as 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída do Adãozinho, no sentido da Juassama passa pelo Danilo, saindo na estrada da Grota de Coco, passando na mesma passa na Castanha, segue no sentido Floresta entra para o Homim volta pela estrada principal entra para o Zaqueu volta para a estrada principal e segue para Floresta. A rota não tem ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.	32.000,00	9,190	294.080,00
103085	ITINERÁRIO 09 - ROTA JUASSAMA II - Marca.: MARCOPOLO QUILOMETRO O roteiro possui 135,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 35 (trinta e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 27.000 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois turnos (matutino e vespertino). Número de viagens diárias: 03 (três), cada qual com 45,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Encontro da Criança. Número de alunos atendidos: No turno matutino: 25 estudantes e no turno vespertino: 23 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã) e vespertino (período da tarde). No turno matutino as aulas iniciam as 07h00min e terminam as 11h00min . No	27.000,00	9,190	248.130,00



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	<p>turno vespertino as aulas iniciam as 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída da E.M.E.F Encontro da Criança, sentindo o Sr. Carlin retorna passando por Juassama, segue sentido Esquinão, entra na estrada do Sr. Luis Antônio, retorna e segue até ao Santo Antônio, indo até a casa do Sr. Rogerio, retorna a estrada entrando na sede do Sr. Reginaldo volta a estrada sentido grota de coco, indo até a casa do Sr. Edimar retorna a estrada, seguindo sentido floresta até casa da Sra. Mauricelia retornando a EMEF Encontro da Criança, finalizando a rota. A rota compreende três ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.</p>			
103088	<p>ITINERÁRIO 12 - ROTA FAZENDA TRÊS IRMÃO - Marca.: MA RCOPOLO O roteiro possui 128,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 25 (vinte e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 25.600 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá um turno (matutino). Numero de viagens diárias: 03 (três), cada qual com 42,60 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escolas atendidas: Na rede municipal de ensino: EMEF Vale do Araguaia. 14.5. Número de alunos atendidos: 18 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã). No turno matutino as aulas iniciam as 07h00min e terminam as 11h00min Trajeto com saída da EMEF Vale do Araguaia, sentido a fazenda três irmãos, passando pelo curral do meio, indo até a sede velha, volta e passa pelo curral do meio e vai até a beira rio, volta até o curral do meio e segue até o retiro mosquito, volta à estrada e vai até a fazenda Santa Helena, retornando até a EMEF Vale do Araguaia. A rota compreende duas ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.</p>	25.600,00	7,640	195.584,00
103090	<p>ITINERÁRIO 14 - ROTA BELA VISTA II - Marca.: MARCOPO O roteiro possui 119,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 25 (vinte e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 23.800 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá um turno (vespertino). Numero de viagens diárias: 01 (uma), com 119,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Sorriso do Araguaia. Número de alunos atendidos: 20 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas somente no turno vespertino (período da tarde). Neste turno as aulas iniciam as 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída da Fazenda Santa Maria, segue no sentido da Bela Vista segue até o muro de pedra indo até a casa de vidro, volta na estrada segue até a sede antiga do Sr. Valu volta a estrada principal, entra na Fazenda Lumapas volta e segue até a beira rio na fazenda cocal, volta a estrada principal segue até EMEF Sorriso do Araguaia. A rota compreende cinco ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.</p>	23.800,00	7,940	188.972,00
103091	<p>ITINERÁRIO 15 - ROTA BELA VISTA III - Marca.: MARCOP O roteiro possui 130,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 25 (vinte e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 26.000km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá um turno (noturno) e aulas ao Sábado. Numero de viagens diárias: 02 (duas), cada qual com 65,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Sorriso do Araguaia. Número de alunos atendidos: No turno noturno: 25 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno noturno (período da noite). No turno noturno as aulas iniciam as 07h00min e terminam as 10h00min. Trajeto com saída do Sr. Jacão, segue no sentido da Igreja, vai até a região do corta guela, segue no sentido da região da mata azul, volta no sentido do Sr. Pedro D'agua, vai até a região do Vale do Araguaia, volta e segue pela estrada principal até a EMEF Sorriso do Araguaia, finalizando a rota. A rota compreende duas ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.</p>	26.000,00	7,940	206.440,00
103092	<p>ITINERÁRIO 16 - ROTA MATA AZUL - Marca.: MERCEDES-BE O roteiro possui 69,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 15 (quinze) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e</p>	13.800,00	7,500	103.500,00



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 13.800 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois turnos (matutino e vespertino). Número de viagens diárias: 03 (três), cada qual com 23,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF São Francisco. Número de alunos atendidos: No turno matutino: 15 estudantes e no turno vespertino: 06 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã) e vespertino (período da tarde). No turno matutino as aulas iniciam às 07h00min e terminam às 11h00min. No turno vespertino as aulas iniciam às 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída na EMEF São Francisco, sentido travessão, entra na sede da fazenda do Sr. Fabricio, volta à estrada principal, seguindo até a via da casa do Sr. Clebe, volta e passa pela casa do Sr. Dielson e segue até a fazenda do Sr. Joani e fazenda do Sr. Maranhão, retornando a EMEF São Francisco.

ITINERÁRIO	ROTA	Marca.	QUILÔMETRO			
103093	ITINERÁRIO 17 - ROTA MATA AZUL I -	MARCA.: MERCEDES-	QUILÔMETRO	22.800,00	7,500	171.000,00
BENZ						
O roteiro possui 114,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 15 (quinze) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 22.800 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois turnos (matutino e vespertino). Número de viagens diárias: 03 (três), cada qual com 38,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF São Francisco. Número de alunos atendidos: No turno matutino: 15 estudantes e no turno vespertino: 06 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã) e vespertino (período da tarde). No turno matutino as aulas iniciam às 07h00min e terminam às 11h00min. No turno vespertino as aulas iniciam às 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída na EMEF São Francisco, sentido a Sede da Cidade, segue até a residência do Sr. Clemliton, volta na estrada principal, entra na via da casa da Dona Malva, volta e segue na direção da casa do Sr. Divino, volta a via principal, entra no sentido do Sr. Dimosão, volta e entra na via da casa da Dona Edivânia, retorna a estrada principal, entra na via da casa da Dona Lauriete, retorna a estrada principal, entra na via da fazenda São Luiz até o retiro, volta e vai até a casa da Dona Marielma, retorna para EMEF São Francisco. A rota compreende oito ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.						
103094	ITINERÁRIO 18 - ROTA MINERAÇÃO -	MARCA.: MARCOPOLO	QUILÔMETRO	25.600,00	7,500	192.000,00
O roteiro possui 128,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 25 (vinte e cinco) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 25.600 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá um turno (vespertino) e aulas ao Sábado. Número de viagens diárias: 02 (duas), cada qual com 64,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escolas atendidas: Na rede municipal de ensino: EMETEF Dr. José Almir de Oliveira Gabriel, Escola Paroquial Curupira, EMEF José Pereira Barbosa, EMEF José Pinheiro de Sousa, EMEF Monsenhor Augusto Dias de Brito e EMEF Paulette Camille Marguerite Planchon e na rede estadual de ensino: EEEM Monsenhor Augusto Dias de Brito. Número de alunos atendidos: 15 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno vespertino (período da tarde). No turno vespertino as aulas iniciam às 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída de floresta, sentido a mineração, entra na vila matão, passando pela fazenda do Sr. Zé Carioca, Sr. Pedro vital e Sr. Chico Barbosa segue até a entrada da mineração, retornando para Floresta. A rota não tem ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.						
103096	ITINERÁRIO 19 - ROTA VILA MENDONÇA -	MARCA.: MERCEDE	QUILÔMETRO	25.200,00	7,500	189.000,00
S-BENZ						
O roteiro possui 126,00 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 15 (quinze) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/200 dias: 25.200 km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois turnos (matutino e vespertino). Número de viagens diárias: 03 (três), cada qual com 42,00 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Babaçu Verde. Número de alunos						



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

atendidos: No turno matutino: 17 estudantes e no turno vespertino: 07 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã) e vespertino (período da tarde). No turno matutino as aulas iniciam às 07h00min e terminam às 11h00min. No turno vespertino as aulas iniciam às 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída na EMEF Babaçu Verde, no sentido de lontra entra para a gaúcha e zé moreno, retorna à estrada principal, volta para a EMEF Babaçu Verde, desembarca os alunos segue no sentido do Sr. Gessione e Sr. Zé do Queijo, entra para o Sr. Laranjeira, Sr. Vilson e Sr. Gildázio, retorna para EMEF Babaçu Verde, desembarca os alunos segue no sentido cocalinho, passando pelo Sr. Sué e Sr. Loir, retornando para a EMEF Babaçu Verde. A rota não tem ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.

103098	ITINERÁRIO 20- ROTA CANTO GRANDE - Marca.: MERCEDES- QUILÔMETRO	31.080,00	7,500	233.100,00
--------	---	-----------	-------	------------

BENZ
O roteiro possui 155,40 km diários de estrada sem pavimentação e deverá ser feito com veículo fechado com capacidade de 15 (quinze) lugares, inspecionado pelo DETRAN/CIRETRAN (soma de todas as viagens de ida e volta e todos os turnos de trabalho). Total km/ 200 dias: 31.080km. Número de veículos para atender este itinerário: 1 (um). O veículo atenderá dois turnos (vespertino e matutino). Número de viagens diárias: 02 (duas), cada qual com 77,70 km (soma da viagem de ida à escola com a volta ao ponto de origem). Escola atendida: EMEF Canto Grande. Número de alunos atendidos: 30 estudantes. Turno(s) escolar(es): A escola tem aulas no turno matutino (período da manhã) e vespertino (período da tarde). No turno matutino as aulas iniciam às 07h00min e terminam às 11h00min. No turno vespertino as aulas iniciam às 13h00min e terminam às 17h45min. Trajeto com saída da EMEF Canto Grande, sentido Bela Vista, indo até a região da planalto, volta na estrada principal, segue até a estrada do Sr. Quineiro até o Sr. Junior, volta para a estrada principal, segue até a região da chapada vermelha, passando pelo Sr. Divino, volta para a estrada principal e torna para a Escola, deixa os alunos e segue na estrada para o Sr. Juquirinha, retornando até a EMEF Canto Grande, finalizando a rota. A rota compreende cinco ramificações. Neste itinerário não há serviços de veículos alimentadores.

VALOR GLOBAL R\$ 3.405.784,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 17 de Fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.405.784,60 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao

7.3. Consumidor-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual.
- 10.2. No caso seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 10.3. A garantia das modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.
- 10.4. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor.).
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 10.6. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- 10.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de x dias úteis (inserir número de dias), a contar de sua notificação.
- 10.8. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- 10.9. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.10. Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item acima, será corrigido monetariamente.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 02% (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 02% (dois por cento) a 30 (trinta por cento) do valor da contratação.
 5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 02 (dois por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 4 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5 as peculiaridades do caso concreto;
 - 6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Exercício 2025 Atividade 1306.123610408.2.041 Manutenção do Transporte escolar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 3.405.784,60.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no [art. 176, inciso I do parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, 17 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.210.459/0001-85
CONTRATANTE



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

M&T TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ 40.212.515/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____